

da Câmara Municipal de Mauquaque, com os seguintes cargos e vencimentos:

1º - Diretor Geral da Câmara Municipal - vencimentos: cento e quarenta e cinco cruzeiros novos (Ncr\$ 145,00).

2º - Assessor da Comissão Executiva - Vencimentos: cento e vinte cruzeiros novos (Ncr\$ 120,00).

3º - Assessor das comissões e licitações - Vencimentos: Cento e dez cruzeiros novos (Ncr\$ 110,00).

4º Bibliotecário - Vencimentos - Cento e cinco cruzeiros novos (Ncr\$ 105,00).

5º Porteiro - Vencimentos - cem cruzeiros novos (Ncr\$ 100,00).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauquaque, 24 de agosto de 1967.

(a) Oswald Bernardino de Souza - Presidente

(a) Amantino Cruz - Secretário.

Resolução nº 5

O Presidente da Câmara Municipal de Mauquaque, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fixação de horário de serviço para os funcionários da Câmara Municipal, resolve baixar o seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de serviço para os funcionários da Câmara Municipal de Mauquaque.

a) Início do expediente - 12 horas

b) Encerramento do expediente - 17 horas.

Art. 2º: A Diretoria da Câmara manterá um livro destinado ao registro de frequência dos seus funcionários, valendo o registro como elemento base para o recebimento de vencimentos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando a quem couber o integral cumprimento deste decreto, que o cumpra e o faça cumprir o que nele contém.

Câmara Municipal de Marília, 30 de agosto de 1967.

(a) Euvaldo Bernardino de Souza - Presidente

(a) Amantino Cruz - Secretário.

Resolução nº 6

A Mesa da Câmara Municipal, representada neste ato pelo seu presidente, vem respeitavelmente no uso de suas atribuições legais e,

considerando o requerimento apresentado à Mesa da Câmara pelas lideranças, onde vem exposto no seu primeiro fundamento erro na formulação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14-11-67;

Considerando este fundamento a Mesa da Câmara passa a examinar o aspecto legal da espécie:

1º O Decreto-lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, de nº 4.657 de 1942, dispõe no seu art. 2º § 1º:

A lei posterior revoga a anterior quando